

TC 001.652/2012-5**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Guaramiranga - CE.**Responsáveis:** Adriângela de Oliveira Cardoso (691.923.753-91); Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena (410.940.853-91); Luis Eduardo Viana Vieira (665.424.053-72); Lúcia Andrade da Rocha Sampaio (118.367.253-53); Maria Luíza da Silva Vieira (248.001.473-87); Performance Rent A Car Ltda-me (04.833.168/0001-39); Valéria Maria Viana Lima (229.142.693-15)**Interessado:** Prefeitura Municipal de Guaramiranga - CE (07.606.478/0001-09)**DESPACHO**

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao Acórdão nº 3224/2011-Plenário, proferido em processo que cuidou de irregularidades em subcontratações de transporte escolar realizadas pela Prefeitura de Guaramiranga/CE.

2. Em expedientes de peças 68 e 86, a empresa Performance Rent a Car Ltda.-ME compareceu aos autos com o objetivo de suscitar a nulidade do TC nº 003.188/2011-6, no qual proferido o Acórdão 3224/2011 – Plenário, bem como a nulidade deste feito, sob a alegação de que não teria sido citada em ambos os processos.

3. Após analisar os argumentos da entidade, a Secex/CE sugere que tais documentos sejam recepcionados como meras petições, com fundamento no art. 174 do Regimento Interno desta Corte. Adicionalmente, a unidade técnica propõe comunicar a empresa Performance Rent a Car Ltda.-ME de que a alegada nulidade processual não foi confirmada (peças 97/98).

4. O representante do Ministério Público/TCU, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin (peça 99), manifestou-se em linha com tal posicionamento.

5. De acordo com os pronunciamentos da unidade técnica e do Parquet especializado, as alegações da empresa não prosperam, haja vista que no âmbito do TC nº 003.188/2011-6 a empresa realmente não foi citada porque naquele processo o Tribunal apenas determinou a instauração desta TCE (Acórdão nº 3224/2011-Plenário), ocasião em que foi autorizada a citação solidária da entidade e outros responsáveis. Já nestes autos, a empresa Performance Rent a Car Ltda.-ME foi citada por meio do Ofício nº 132/2012-TCU/SECEX-CE (peça 3), cujo recebimento é atestado pelo Aviso de Recebimento de peça 8. Consta inclusive dos autos a apresentação de alegações de defesa (peça 13) as quais foram consideradas para a produção do acórdão condenatório (Acórdão 4864/2013 – 1ª Câmara).

6. Com razão, portanto, a Secex/CE e o MP/TCU. Destarte, acompanho os pronunciamentos uniformes por eles proferido. Recebo as peças 68 e 86 como mera petição e determino seja comunicado ao representante legal da empresa Performance Rent a Car Ltda. ME que a alegada nulidade do processo não tem amparo, vez que a empresa foi devidamente citada nestes autos, tendo inclusive apresentado alegações de defesa, e que no TC nº 003.188/2011-6 não



se fez necessária citação, porquanto ali apenas foi autorizada a instauração da TCE e a abertura do contraditório no processo assim instaurado.

À Secex/CE.

Brasília, 15 de dezembro de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator